



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Operação de Crédito "Antecipação da Receita".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ' Operação de Crédito por "Antecipação de Receita até o valor de NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos).**
- Art. 2º - A Operação a que se refere o artigo anterior ' será para pagamento dentro do exercício ou seja até janeiro de 1990.**
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular ' quotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios para garantia do Crédito de que trata esta lei.**
- Art. 4º - Os encargos da Operação de que trata esta lei' serão os em vigor no Mercado Financeiro permitido pelo "Banco Central do Brasil", correndo as despesas a conta das dotações Orçamentárias Próprias até a sua quitação.**
- Art. 5º - Os Recursos obtidos através da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão aplicados na concretização dos Projetos de Saneamento Básico, Calçamento, ' Atendimento a população de Baixa Renda.**
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementares para atender as despesas de correntes desta Lei.**
- Art. 7º - Fica autorizado o Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ/S.A. a vincular o FPM - Fundo de Participação dos Municípios.**
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO, 06 de junho de 1989.


UBIRAJARA MENDES
Prefeito Municipal